



A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 842

Que autoriza o Chefe do Poder Executivo a desapropriar e ceder ao Estado, área destinada à instalação de uma unidade da Polícia Militar, uma unidade do Corpo de Bombeiros e um Posto do DETRAN e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a desapropriar e ceder o uso ao Estado, na forma preceituada no art. 132 da Lei Orgânica dos Municípios, uma área de terras desmembrada geograficamente da Fazenda - Figueira, no 1º distrito, medindo aproximadamente 156.000,00 m2 (cento e cinquenta e seis mil metros quadrados), situada entre a BR-101, a RJ-99, o Trevo de interseção dessas duas estradas e o Rio da Guarda, respeitadas as faixas de domínio de Furnas e R.F.F.S.A., para instalação de uma unidade da Polícia Militar, uma unidade do Corpo de Bombeiros e um Posto do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 2º - A cessão deverá ser feita mediante a assinatura de Termo a ser publicado na Imprensa Oficial, com o prazo de 90 (noventa) dias para utilização da área na finalidade prevista, sob pena de caducidade.

Art. 3º - A fim de possibilitar a desapropriação a que se refere



Câmara Municipal de Itaguaí

esta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no corrente exercício financeiro, até o montante de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 21/11/1979

Abrilard Goulart de Souza

ABRILARD GOULART DE SOUZA

Prefeito

